

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tw4p9sk1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 540/2025 Protocolo nº 3695/2025 Processo nº 1067/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Chikungunya e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Chikungunya, com o objetivo de fomentar a adesão da população à imunização contra a doença, apoiar os municípios na preparação para a futura incorporação da vacina ao Sistema Único de Saúde – SUS, e promover a organização antecipada de estratégias de cobertura vacinal nas regiões mais afetadas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - apoiar técnica e logisticamente os municípios na estruturação da rede de vacinação contra a chikungunya, considerando os critérios de vulnerabilidade epidemiológica;

II - realizar campanhas públicas de conscientização e combate à hesitação vacinal, com base em evidências científicas;

III - desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas para o reforço da comunicação, informação e mobilização social;

IV - articular com o Ministério da Saúde – estratégias para antecipação da aplicação da vacina nas áreas endêmicas do Estado;

V - estabelecer mecanismos de incentivo institucional aos municípios que ampliem sua cobertura vacinal, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com possibilidade de firmar termos de cooperação com:

I - instituições de ensino superior e técnico;



II - órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - entidades da sociedade civil organizada e instituições privadas de interesse público.

Art. 4º O Programa será financiado por recursos públicos e privados, podendo contar com:

I - dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria de Estado de Saúde;

II - emendas parlamentares;

III - convênios, acordos de cooperação técnica e financeira;

IV - outras fontes previstas em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Chikungunya no Estado de Mato Grosso, de forma a preparar o Estado para a futura incorporação da vacina contra a doença ao SUS, bem como promover ações de conscientização e estruturação prévia em regiões endêmicas.

A iniciativa se justifica diante da recente aprovação, em 14 de abril de 2025, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do registro definitivo da primeira vacina contra a chikungunya, desenvolvida pelo Instituto Butantan em parceria com a farmacêutica Valneva. A vacina demonstrou eficácia superior a 98% e foi autorizada para uso em adultos, aguardando agora a análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) para ser disponibilizada gratuitamente à população.

A chikungunya é uma doença viral transmitida pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, cujos sintomas incluem febre alta, dor de cabeça, dores articulares intensas, manchas vermelhas na pele e fadiga. Em muitos casos, a doença deixa sequelas duradouras, com dores crônicas que comprometem a qualidade de vida por anos. Segundo dados de 2024, a chikungunya afetou mais de 620 mil pessoas no mundo, sendo o Brasil um dos países mais impactados.

A inclusão da vacina no Programa Nacional de Imunizações ainda dependerá da decisão da Conitec, mas é fundamental que os estados se antecipem e organizem suas redes para atender com agilidade a população, sobretudo em áreas mais vulneráveis.

Existe competência estadual para legislar sobre saúde pública, de forma concorrente com a União e os municípios, conforme o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

O Programa Estadual proposto busca cumprir esse papel, respeitando a competência legislativa concorrente em matéria de saúde pública e atuando de forma supletiva e complementar ao SUS. As ações previstas incluem desde a articulação interinstitucional até a realização de campanhas de combate à hesitação vacinal e estímulo à cobertura vacinal, especialmente nos territórios com histórico de surtos da doença.



Diante da relevância desta política pública para a saúde coletiva e da urgência na organização preventiva do Estado, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual